LEI Nº 1.449 DE 01 DE JUNHO DE 2010

Converte em área urbana as áreas rurais que especificam e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convertidas em área urbana do município de Capinópolis as seguintes áreas rurais:

I- Imóvel rural, de propriedade do Município de Capinópolis, adjacente a Casemg (Cia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais), com área de 103.712,40m2, e os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 01, interseção da divisa de César Santana de Freitas com Paulo Roberto do Nascimento, segue até o ponto 02, confrontando com este, com azimute de 62°43'40" e distância de 669,81m; do ponto 02 segue até o ponto 03, confrontando com o Sindicato Rural de Capinópolis, com azimute de 338°32'20" e distância de 118,00m; do ponto 03 segue até o ponto 04, confrontando com o Parque de Exposições (João de Freitas Barbosa) e com a Casemg (Cia de Armazém e Silos do Estado de Minas Gerais), com azimute de 248°27'56" e distância de 120,92m; do ponto 04 segue até o ponto 05, confrontando com a Casemg (Cia de Armazém e Silos do Estado de Minas Gerais), com azimute de 248°27'56" e distância de 200,00m; do ponto 05 segue até o ponto 06, com a mesma confrontação, com azimutes de 336°40'10" e distâncias de 35,00m; do ponto 06 segue até o ponto 07, ainda com a mesma confrontação, com azimutes de 248°40'17" e distâncias de 258,30m; do ponto 07 segue até o ponto 01, confrontando com César Santana de Freitas, com azimute de 179°48'10" e distância de 237,14m até o início da descrição, adquirido através desapropriação por convenção amigável de Roney de Andrade e Garcia, Diva de Andrade Garcia, Luzia Helena de Andrade Garcia Costa, Roberto de Andrade Garcia, objeto da matrícula de nº 0038, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Capinópolis.

II- Imóvel rural, de propriedade do Município de Capinópolis, denominado Chácara Campos Elíseos, localizado nas margens da Rodovia MGT154, com área, contendo área de 121.000,00m2 ou 12,1000ha, e os seguintes limites e confrontação "Inicia-se no ponto 01, interseção da Algodoeira Triangulo Ltda, com Faixa de Domínio da Rodovia MGT-154, segue até o ponto 02, confrontando com esta, com azimute de 352°00'28" e distância de 187,65 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03, com a mesma confrontação, com azimute de 349°23'50" e distância de 465,20 metros; do ponto 03 segue passando pelos pontos, 56,55,54, 53 indo até o ponto 52, confrontando com Cleiber Felipe dos Santos e Ana Flávia

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.449 DE 01 DE JUNHO DE 2010

Ikeda de Freitas, com os seguintes respectivos azimutes e distancias, do 03 ao 56, 132°19'08" e 127,14 metros; do 56 ao 55, 135°58'37" e 241,02 metros; do 55 ao 54, 148°10'08" e 120,65 metros; do 54 ao 53, 165°32'28" e 121,18 metros; do 53 ao 52, 180°53'21" e 130,23 metros; do ponto 52 segue até o ponto 01 confrontando com a Algodoeira Triângulo Ltda., com azimute de 261°58'07" e distância 244,09 metros; até o inicio da descrição" adquirido através desapropriação por convenção amigável de Cleiber Felipe dos Santos e Ana Flávia Ikeda de Freitas, objeto da matrícula de nº 6.808, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Capinópolis;

Art. 2º Integram esta lei os inclusos memoriais descritivos.

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 1.302, de 27.05.02, alterada pelas Leis 1.345, de 23 de dezembro de 2003, 1.380, de 08 de setembro de 2006 e 1.406, de 19 de março de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis, em 01 de junho de 2010.

Dinair Maria Pereira Isaac
- Prefeita de Capinópolis -